

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Autos n. 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos do seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consubstanciados no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, **apresentar requerimento**, consoante argumentos fáticos e jurídicos que passa a deduzir.

1. O pedido de recuperação judicial formulado pela recuperanda, ora peticionante, foi deferido em 17/06/2024 (**evento 14**) e, atendendo ao disposto no art. 52, § 1º da LREF, em 27/08/2024 (**evento 104**) foi publicado edital contendo relação nominal de credores com os valores dos créditos atribuídos aos mesmos, bem como a classificação destes.

2. Desde que fora deferido o pedido de recuperação judicial, a Recuperanda vem buscando a suspensão das ações e execuções movidas contra si, em respeito ao prazo de proteção vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ademais, em que pese algumas intempéries surgidas no decorrer do processo, denota-se que, de modo amplo, vem seguindo seu regular trâmite, ao passo em que a Recuperanda tem cumprido adequadamente suas obrigações.

3. Vislumbra-se, portanto, que o processo caminha, na medida do possível, de maneira célere e satisfatória. Assim, incontroverso que a presente

Recuperação Judicial vem seguindo seu mais adequado trâmite, estando a Recuperanda em dia com as suas obrigações previstas em Lei.

4. Diante desse cenário, evidente a necessidade de que se defira a prorrogação do *stay period*, conforme autoriza expressamente o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05, a fim de que se possibilite a realização de todos os atos necessários previstos previamente à votação do Plano de Recuperação Judicial, senão veja-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, **as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias** contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez**, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

5. Oportuno destacar que a Recuperanda vem empregando os melhores esforços possíveis no fomento de sua recuperação, de modo que, tão logo seu Plano de Recuperação Judicial reste apreciado e aprovado em Assembleia Geral de Credores, se possa cumprir com os pagamentos aos credores.

6. *In casu*, vê-se que a Recuperanda cumpriu rigorosamente com todos os prazos e obrigações previstos na LREF até o presente momento, porém, há de se considerar ser o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias deveras exíguo, razão pela qual utiliza-se da alteração da Lei 11.101/05 para pleitear a dilação do mesmo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

7. Por fim, imperioso ressaltar que o deferimento da pretensão não se dá apenas em favor e visando à manutenção única e exclusiva da Recuperanda que busca fôlego e condições para manter suas atividades, mas em realidade, objetiva de igual maneira respeitar os credores, de modo que não haja desequilíbrio entre eles, evitando-se que poucos satisfaçam seus interesses mediante ações individuais, enquanto que os demais, consistentes na grande maioria destes, ficam

desamparados pela ausência de patrimônio e/ou disponibilidade financeira hábil a suportar o adimplemento de seus créditos.

8. Diante do exposto, **requer**, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, **seja deferido o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que se concluem os atos assembleares**, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 12 de dezembro de 2024.

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Mayara Cadorim
OAB/SC 47.039